



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 356, DE 2021

Estabelece o acesso a eventos e espaços públicos de portadores de diabetes tipo 1, portando pequenas porções de remédios, alimentos e bebidas recomendadas para esse tipo de doença.

Autor: Deputado FELIPE SOUZA

Relator: Deputado JOÃO LUIZ

I – RELATÓRIO

A proposição em análise tem por objetivo assegurar aos consumidores portadores de diabetes tipo 1, o direito de portar pequenas porções de remédios, alimentos e bebidas recomendadas para esse tipo de doença.

De acordo com o proponente, o portador de diabetes tipo 1 necessita sempre estar acompanhado dos insumos e alimentos próprios a manutenção de sua saúde, não podendo, sob nenhuma condição, ser impedido de entrar com seus pertences em estabelecimentos públicos e privados .

O projeto de lei, segundo despacho da Mesa desta Casa, foi distribuído, para análise conclusiva, às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Assuntos





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Econômicos; Saúde e Previdência e de Defesa do Consumidor, até o presente momento não recebeu emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Garantir ao consumidor acometido de diabetes tipo 1 o direito de entrar em estabelecimentos com seu alimento e medicação , é ao mesmo tempo garantir o direito a dignidade da pessoa humana – e nesse contexto diga-se também do consumidor –, se tratando de garantia fundamental que ilumina todos os demais princípios e normas que a ela devem respeito dentro do sistema constitucional. Desse modo, a dignidade garantida no caput do artigo 4º do CDC está relacionada diretamente àquela estabelecida pela Carta Maior (art. 1º, III):

“Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo (...)”

Seguindo assim, a proteção à vida, saúde e segurança são direitos advindos do princípio maior da dignidade, uma vez que a dignidade da pessoa humana presume-se um piso vital mínimo (mínimo existencial).

No inciso I do artigo 6º do CDC, o legislador enfatiza o princípio para assegurar sua efetividade, em uma sadia qualidade de vida, preservando a saúde do consumidor e sua segurança, apontando não só o conforto material – resultado do





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

direito de aquisição de produtos e serviços, especialmente os essenciais – , mas também o desfrute de prazeres ligados ao **lazer e ao bem-estar moral** como direito básico.

Portanto, estando a matéria em relato alinhada com o que determina Código de Defesa do Consumidor, é que voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 356/2021.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2022.

Deputado JOÃO LUIZ - REPUBLICANOS
Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - EM 27/04/2022 13:34:50
ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 27/04/2022 12:10:06
LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - EM 27/04/2022 11:44:55
JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 25/04/2022 11:17:45

